



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 16 DE MARÇO DE 2026

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "MULHERES PRO" (PROTAGONISMO, RENDA E OPORTUNIDADE) DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO, QUALIFICAÇÃO EM ECONOMIA DIGITAL E FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA FINANCEIRA EM ITABIRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para a implementação do Programa Municipal Mulheres Pro (Protagonismo, Renda e Oportunidade), sob a orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo feminino através da inovação tecnológica e da gestão profissional de negócios.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, a sigla **PRO** do programa denomina os pilares de **Protagonismo, Renda e Oportunidade**, visando à emancipação econômica das mulheres de Itabirito.

**Art. 3º** O Programa "Mulheres Pro" reger-se-á pelas seguintes diretrizes propositivas:

I – **Inovação e Economia Digital:** capacitação técnica em marketing digital, ferramentas de vendas online, e-commerce e posicionamento de marcas em redes sociais;

II – **Gestão e Formalização:** orientação prática sobre fluxo de caixa, precificação, planejamento estratégico e os benefícios da formalização como Microempreendedora Individual (MEI);



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

III – **Mentoria Especializada:** acompanhamento da evolução dos negócios e suporte na tomada de decisão para garantir a sustentabilidade dos empreendimentos;

IV – **Acesso ao Mercado:** estímulo à participação em feiras de negócios, rodadas de networking e integração com o ecossistema comercial do Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo, para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá:

I – Firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades de fomento (como SEBRAE e similares), instituições de ensino e o setor privado;

II – Instituir o selo "Empreendedora Pro" como certificação de qualificação para as mulheres que concluírem os ciclos de formação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo regulamentar a norma para adequação administrativa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões, 16 de março de 2026.**

**Fabinho Fonseca**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover a inclusão econômica e o fortalecimento do tecido empresarial local por meio do programa "Mulheres Pro" (Protagonismo, Renda e Oportunidade). Em um cenário de transformações profundas na economia, em que a digitalização e as novas formas de produção e comércio redefinem competitividade, Itabirito não pode permanecer alheia às necessidades específicas de parcela significativa de sua população: **as mulheres empreendedoras e trabalhadoras informais**. Este projeto, ao investir simultaneamente em protagonismo, capacitação técnica e geração de renda, constitui medida estruturante para reduzir desigualdades, dinamizar o comércio local e ampliar a base tributária municipal de forma sustentável.

Primeiro, o enfoque no protagonismo garante que as beneficiárias não sejam meras receptoras de assistência, mas agentes de sua própria trajetória econômica. Capacitações em gestão, vendas online, marketing digital, controle financeiro e formalização transformam conhecimentos dispersos em competências práticas que aumentam a produtividade, a escalabilidade e a resiliência dos pequenos negócios diante de choques econômicos. O resultado esperado é o fortalecimento de empreendimentos locais capazes de competir em mercados mais amplos, gerando emprego e renda perene.

Segundo, ao tratar da renda como eixo central, o programa age diretamente sobre a raiz da desigualdade. A geração de renda própria não só eleva o padrão de vida das famílias beneficiadas, como também reduz a dependência de políticas assistenciais de caráter temporário, promovendo autonomia e sustentabilidade social. Benefícios econômicos individuais reverberam no comércio e na economia municipal: incremento do consumo local, aumento de faturamento de fornecedores e maior circulação de recursos na cadeia produtiva.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Terceiro, a ênfase na oportunidade, especialmente por meio da integração ao ecossistema digital de vendas e gestão, é essencial para a adaptação dos micro e pequenos negócios às exigências contemporâneas. O acesso a ferramentas de comercialização online e conhecimento sobre plataformas digitais amplia mercados potenciais e reduz barreiras geográficas, favorecendo a diversificação de canais de venda e a geração de receita contínua.

Por fim, o impacto potencial do "Mulheres Pro" sobre a economia de Itabirito justifica sua adoção imediata: além de promover equidade de gênero e inclusão social, o programa representa investimento em capital humano que se traduzirá em aumento da formalização, ampliação da arrecadação municipal e fortalecimento do comércio local.

Submeter este projeto à apreciação é, portanto, promover uma política pública que alia eficácia econômica e justiça social, alinhada às urgentes demandas da nova economia.

Solicito aos nobres pares o apoio à aprovação, para que Itabirito avance na construção de um desenvolvimento mais justo e dinâmico.

**Sala de Sessões, 16 de março de 2026.**

**Fabinho Fonseca**  
**Vereador**